

D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 367/2007 de 18 de Outubro de 2007

Considerando que o contrato-programa de desenvolvimento desportivo de 16 de Novembro de 2006 e no valor global de € 128.920,00 foi violado pelo Futebol Clube da Madalena, conforme decisão datada em 28 de Junho de 2007, com um incumprimento parcial de € 37.180,00 (trinta e sete mil cento e oitenta euros) em conformidade com a alínea A do n.º 3 da Cláusula 9.ª do citado Contrato por correspondência ao n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Junho;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Junho cabe à Direcção Regional do Desporto determinar os mecanismos de devolução de verbas atribuídas no âmbito dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Considerando que tal possibilidade tem a anuência do Secretário Regional da Educação e Ciência, conforme despacho de 2007;

A Direcção Regional do Desporto, representada pelo seu Director Regional, Rui Alberto Gouveia dos Santos,

E o Futebol Clube da Madalena, pessoa colectiva privada de utilidade pública, com sede na Avenida Machado Serpa, n.º 11, 9950-321 Madalena, Pico, Contribuinte Fiscal n.º 512050317 e aqui representada pelo seu Presidente de Direcção Sr. Manuel Humberto Silva Matos,

Acordam no seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente contrato visa regular a devolução da verba referente ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo de 16 de Novembro de 2006 e relativa a um incumprimento parcial do mesmo, no valor correspondente de € 37.180,00 (trinta e sete mil cento e oitenta euros).

Artigo 2.º

Valores e prazos

1. A verba de € 37.180,00 é paga em cinco prestações anuais, no valor unitário de € 7.436,00 (sete mil quatrocentos e trinta e seis euros), e até ao dia 30 de Novembro de cada ano civil, desde 2007 até 2011.

2. As prestações são pagas através de cheque endossado em nome da Tesouraria da Vice-Presidência em Angra do Heroísmo, e entregues na Direcção Regional do Desporto.

3. O controlo da tempestividade referida no n.º 1, conta-se com a data do registo de entrada do cheque na Direcção Regional do Desporto ou da data do registo dos Correios.

Artigo 3.º

Responsabilidades

1. Qualquer atraso no pagamento de uma prestação comina na aplicação de juros de mora no valor da taxa legal.

2. Um atraso superior a trinta dias dá à Direcção Regional do Desporto o direito a resolver o presente contrato e na obrigação do Futebol Clube da Madalena de devolver toda a verba restante e com os respectivos juros de mora no valor da taxa legal, e a contar da data do incumprimento contratual que foi em 28-06-2007.

3. A Direcção Regional do Desporto reserva o direito de a qualquer momento activar a norma do n.º 5 do artigo 19.º Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Junho no sentido de proibir que o Futebol Clube da Madalena possa usufruir da feitura de novo contrato-programa de desenvolvimento desportivo para efeitos de beneficiar de participações financeiras desportivas.

O presente contrato é feito em duas folhas, com verso em branco, sem quaisquer emendas ou rasuras, e em duplicado.

6 de Setembro de 2007. - A Direcção Regional do Desporto,
da Madalena, .

. - O Futebol Clube